



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

19  
16/5

## Termo de Referência

### 1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **Participação de Vereadores no 2º Treinamento de Agentes Públicos, que se realizara na Cidade de Maceió-AL, de 11 a 15 de fevereiro de 2020.** A presente contratação se dará pela modalidade de Inexigibilidade. Conforme condições discriminadas neste Termo de Referência.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

A Capacitação dos Vereadores é de suma importância para que os mesmos possam desempenhar suas funções como fiscalizadores dos bens públicos municipais.

Estar por dentro das perspectivas da gestão pública, da gestão dos recursos públicos, saber o que deve ser digitalizado, como funciona uma gestão pública de qualidade, o cumprimento da Lei da transparência pública, os prazos para alimentação do sagres, quais mudanças irão ocorrer no período eleitoral deste ano, para que os legisladores conheçam a legislação e exerçam suas funções e atribuições da melhor maneira possível.

### 3. DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL R\$
Participação de Vereadores no 2º Treinamento de Agentes Públicos, que se realizara na Cidade de Maceió-AL, de 11 a 15 de fevereiro de 2020.	06	R\$ 700,00	<b>R\$ 4.200,00</b>

### 4. DA HABILITAÇÃO:

#### 4.1 Habilitação Jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrados na Junta Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** do Ministério da Fazenda.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

### 4.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal-CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d) Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

### 4.3 Qualificação Técnica

- 4.3.1 **Certidão (ões) ou atestado(s)** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando possuir a mesma aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado;

## 6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

### 6.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com as normas previstas neste *Termo de Referência*, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

### 8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste *Termo de Referência*;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução da prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste *Termo de Referência* e no instrumento contratual;
- d) Efetuar o pagamento dos equipamentos contratados na forma e prazo previstos neste *Termo de Referência*

### 7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização será executada pela Câmara de vereadores conferindo as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### 8. DOS PRAZOS

- 8.1 Prazos de vigência contratual: A vigência contratual será pelo período de **30 (trinta) dias**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II do *Art. 57 da Lei 8.666/93*, contados a partir da assinatura do contrato.

### 9. VALOR ESTIMADO:

- 9.1 As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo do corpo deliberativo Câmara Municipal de Vereadores, no que se refere à reserva orçamentária R\$ 4.200 (quatro mil e duzentos reais).

Órgão:	01 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara.
Unidade Orçamentária:	01.031.0101.2002.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara.
Ação:	01 – Poder Legislativo.
Elementos:	3.3.90.39.74 - Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.
Recurso:	RP.

### 10. DO PAGAMENTO



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

13  
11/15

- 10.1 O pagamento será em parcela único, conforme a execução dos serviços, em até **10 (dez)** dias, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo;
- 10.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 10.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 10.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

### **11.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 11.1 A inexecução total ou parcial do objeto do contrato ensejará a sua rescisão conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do *artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **12.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 12.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
  - a) Advertência, por escrito;
  - b) Multa diária por atraso injustificado para prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
  - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
  - d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

- f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.
- 12.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelas Contratantes ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 12.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Câmara de Vereadores.
- 12.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 13.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**
- 13.1 A Câmara Municipal de Vereadores, fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.
- 13.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- 13.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem executados.
- 14.0 DO FORO:**
- 15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Tacaratu-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Tacaratu, 30 de Janeiro de 2020.

Atenciosamente,

  
**Givaldo Torres de Oliveira**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO Nº XX/2020 – CPLC

TERMO DE CONTRATO RELATIVO A Participação de Vereadores no 2º Treinamento de Agentes Públicos, que se realizara na Cidade de Maceió-AL, de 11 a 15 de fevereiro de 2020, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E XXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, nº 01, Centro de TACARATU, CEP 56.480-000, CNPJ/MF sob o nº 11.411.832/0002-17, neste ato representada pelo Presidente, Sr. GIVALDO TORRES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliada à Rua Euzébio Quirino, Nº 47 – Distrito de Caraibeiras, Tacaratu-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº. 3572840 e inscrita no CPF-MF sob o nº 707.058.609-49, e de outro lado, xxxxxxxxxxxx, representada pelo (a) Sr(a). XXXXXXXX, brasileiro, residente e domiciliado a XXXXXXXX, XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, portador da cédula de identidade (RG) nº. XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE E CONTRATADA, que ora se declaram investidos de poderes para firmar este Contrato, têm justo e acordado o presente instrumento, com base no **Processo Licitatório nº 002/2020-A**, da **Inexigibilidade nº. 002/2020**, ratificado em xx de xxxx de 20xx, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

#### 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 Participação de Vereadores no 2º Treinamento de Agentes Públicos, que se realizara na Cidade de Maceió-AL, de 11 a 15 de fevereiro de 2020.

#### 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

- 2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como se nele estivessem transcritos:
- A(s) proposta(s) de preço do **CONTRATADO**;
  - Termo de Referência.
  - Documentos de Habilitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

16  
HCB

### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O valor global deste contrato é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX).

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01			

3.2 O valor global é o constante da proposta da CONTRATADA, **Processo Licitatório nº002/2020-A**, na modalidade **Inexigibilidade nº.002/2020**, que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

### 4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de **30 (trinta) dias**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

### 5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será em parcela única, conforme a execução dos serviços, em até **10 (dez)** dias, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo;

5.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

### 6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

6.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste contrato são provenientes do Orçamento Anual da Câmara Municipal de Vereadores nas seguintes Classificações orçamentárias:

Órgão:	01 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara.
Unidade Orçamentária:	01.031.0101.2002.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara.
Ação:	01 – Poder Legislativo.
Elementos:	3.3.90.39.74 - Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

17  
11/12

Recurso: RP.

### 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

#### 7.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com as normas previstas neste contrato, bem como no instrumento convocatório e Termo de Referência;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no *Termo de Referência*, Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

#### 8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste *Contrato*;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução da prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste *Contrato*, *Termo de Referência* e no instrumento contratual;
- d) Efetuar o pagamento dos equipamentos contratados na forma e prazo previstos neste *contrato*.

### 8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93*.
- 8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do *artigo 78 da Lei Federal n.º. 8.666/93*, ou nas hipóteses do *artigo 79* do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### 9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

18  
449

- a. Advertência, por escrito;
  - b. Multa diária por atraso injustificado para prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
  - c. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
  - d. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
  - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - f. Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.
- 9.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelas Contratantes ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Câmara Municipal.
- 9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

### 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 10.1 A Câmara Municipal de Vereadores, fiscalizara como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.
- 10.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- 10.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem executados.

### 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

- 11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Tacaratu-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Tacaratu, xx de xxxxxxxx de 2020



19  
*[Signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE TACARATU**

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE

CNPJ nº 11.411.832/0002-17

Givaldo Torres de Oliveira

CPF nº 707.058.609-49

*Presidente da Câmara Municipal.*

**TACARATU**

CONTRATADO:

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal



20  
11/0

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE TACARATU**

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

Ofício nº 001/2020-B – CPL

Da: Presidente da CPL

Ao: Setor Jurídico do Poder Legislativo Municipal,

Pelo presente, solicito Parecer Jurídico referente ao Processo Administrativo Nº 002/2020-A INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020, cujo objeto: Participação de Vereadores no 2º Treinamento de Agentes Públicos, que será realizado na Cidade de Maceió-AL, no período de 11/02 à 15/02/2020.

Tacaratu, 31 de Janeiro de 2020

*Ana Lúcia*  
Ana Lúcia Lima Cruz de Sá

Presidente de Comissão Permanente de Licitação



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

Do: Assessor Jurídico e Legislativo da Câmara

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu/PE.

A: Ilm<sup>as</sup>. Sr<sup>as</sup>. Ana Lúcia Lima Cruz de Sá

Presidente da Comissão Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu - Pernambuco.

### PARECER JURÍDICO

Referência/EMENTA: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020-A  
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020**

**Objeto/ Assunto:** "Participação de Vereadores no 2º Treinamento de Agentes Públicos, que se realizará na Cidade de M<sup>icró</sup>-AL, de 11 a 15 de Fevereiro de 2020" (cf. Termo de Referência do Processo Administrativo).

O presente **Processo Administrativo Nº 002/2020-A (Inexigibilidade Nº 002/2020)**, tem como fundamento legal para a realização a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e outras, c/c o 37, XXI da CF., entre demais normas legais pertinentes, e de acordo às informações da CPL, do Presidente da Câmara, Vereadores e Servidores, visa atender à conveniência e interesse público do Poder Legislativo (Câmara) de Tacaratu-PE.

Outrossim, o dito processo, conforme informações da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Câmara, e constante dos documentos dos mencionados autos, segue seu trâmite processual de praxe e legal, considerando ainda, o princípio processual do informalismo (formalismo moderado), e se enquadrando na modalidade/procedimento descrito no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 (cf. tb. art. 13, VI, da dita lei), observando às demais normas correlativas. Ressaltando há existência de dotação orçamentária correlata, de acordo as ditas informações e docs. apresentados pela referida Comissão e Presidente da Câmara. Sendo obstante observar ainda, os dispositivos legais descritos na Lei nº 8.666/1993 e Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018.

Ressaltando por outro lado, que há nos autos, Comunicação Interno/**Termo de Referência** pertinente, do Presidente da Câmara, entre outros docs. contendo solicitação, argumentação e/ou fundamentação legal correlativa, e demonstrando Dotação Orçamentária correspondente para o dito processo administrativo (cf. tb. Termo de Referência anexado aos autos).

Assim sendo, diante das competentes informações fornecidas pela CPL, e das razões fáticas e jurídicas retro mencionadas, entre outras apresentadas nos autos do processo supramencionado, contendo documentos inclusos, observa-se que, o referido processo administrativo com sua tramitação possui amparo jurídico nas normas legais supra referidas e pertinentes, arrimado ainda, nos princípios norteadores da administração pública descritos no Art. 37, "Caput" da CRFB, e seus parágrafos e Incisos (cf. tb. Art. 97 da Constituição Estadual), especialmente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, e nos demais princípios administrativo da economicidade, da concorrência pública, da continuidade, do interesse público, da supremacia do interesse público e da conveniência pública, entre outros contidos na Lei nº 8.666/93, e demais correlatos.

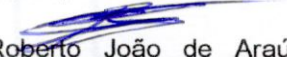
Ante o exposto, consubstanciado nas fundamentações utilizadas pela CPL, nos argumentos e normatizações supramencionadas (cf. tb. Comunicação Interno/ Termo de Referência), e análise dos documentos a mim fornecidos, entre demais conexos, sou de parecer que tal Processo Administrativo possui justificativa, e sua tramitação administrativa atende à legislação correlata e pertinente para a modalidade procedimental acima mencionada, em utilização à possível contratação e satisfação do objeto. Devendo-se ademais, observar sempre a cotação prévia de preço de mercado, e à inviabilidade de competição (haja inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa), evitar aumento/reajuste ilegal de valor, e, possuir a devida prudência para ser evitado fracionamento do objeto e a descaracterização da modalidade e procedimento legal/administrativo previsto, evitando finalmente, danos ao erário público. Por fim, seja observado condicionalmente, à notória especialização e idoneidade da empresa (profissional), para os devidos fins.

Este é o Parecer.

Submeto à superior instância, para os devidos fins.

s.m.j.

Tacaratu, 31 de Janeiro de 2020

  
Roberto João de Araújo

-Assessor Jurídico e Legislativo-  
OAB/PE. Nº 15.138



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

22  
11/3

### TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO:

**Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, a Comissão Permanente de Licitação, através da sua Presidente, nomeados através da Portaria nº001/2020, neste ato representada pelos membros abaixo relacionados, promove a abertura do presente Processo Licitatório, conforme autorização do Presidente da Câmara de Vereadores de Tacaratu e documentos encaminhados, inclusos nos autos do processo ora autuado.**

<b>PROCESSO N°:</b>	<b>002/2020-A</b>
<b>MODALIDADE:</b>	<b>INEXIGIBILIDADE N° 002/2020</b>
<b>OBJETO:</b>	Participação de Vereadores no 2º Treinamento de Agentes Públicos, que se realizara na Cidade de Maceió-AL, de 11 a 15 de fevereiro de 2020.

Tacaratu, 03 de fevereiro de 2020.

Comissão Permanente de Licitação:

*Allegre de Sá*

Ana Lúcia Lima Cruz de Sá

Presidente

*Maria Socorro de Sá Araújo*

Maria Socorro de Sá Araújo

Secretária

*Manoel Félix dos Santos Filho*

Manoel Félix dos Santos Filho

Membro